





PROJETO DE LEI

condomínios residenciais e aos comercias do Município de Nova Lima a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de segurança pública, quando houver em seu interior, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio de seus Vereadores aprovou, e eu. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Nova Lima, deverão, através de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, encaminhar comunicação de ocorrência à Delegacia de Plantão Especializada, no caso de indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias. 18 de janeiro de 2022.

José Carlos de Oliyeira - Boi

Vereador

Câmara Municipal de Nova Lima Praça: Bernadino de Lima, 229. Centro - Nova Lima - MG. CEP: 34.000-279.

E-mail: vereadorboinovalimamg@gmail.com

Telefone: 3542-5947



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa impor a obrigatoriedade para os condomínios residenciais e comercias localizados no Município de Nova Lima para comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar que ocorrerem no seu interior contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

É também dentro dos lares e dos condomínios que acontecem a maioria dos casos de violência doméstica e familiar, não só contra as mulheres, mas também envolvendo as crianças, adolescentes e idosos. Neste sentido, é importante trazermos a responsabilização efetiva para a vizinhança na comunicação das violências, pois isso pode representar uma medida preventiva na redução do feminicídio e do assassinato contra criança, adolescentes e idosos.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto, entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

José Carlos de Oliveira - Boi

Vereador

E-mail: <u>vereadorboinovalimamg@gmail.com</u> Telefone: 3542-5947